

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 001/2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADO-RIA-GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA-DO DO MARANHÃO.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referida simplesmente como CGU, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representada pelo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA, e o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado TCE-MA, com sede na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro Jaracati, São Luís, MA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.989.347/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM, celebram, tendo em conta as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre as partes, visando à maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá no intercâmbio de informações, relativas a procedimentos de fiscalização e auditoria, e de acesso a documentos relacionados à missão institucional dos signatários, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Maranhão.

Subcláusula Única

As atividades relativas ao presente Acordo serão executadas, no âmbito da CGU, pela Secretaria Federal de Controle Interno e pela Unidade da CGU no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a:

- a) fornecer, mediante solicitação e com a necessária presteza, toda e qualquer informação necessária ao bom desempenho das atribuições institucionais da outra parte;
- assegurar, a qualquer tempo, aos representantes designados pela outra parte, o acesso a documentos e papéis de trabalho produzidos ou utilizados por seus servidores na execução das atividades de fiscalização dos recursos públicos federais repassados a órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As atividades previstas neste Convênio não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo tem vigência imediata e é estabelecido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no termos do presente Acordo serão realizadas por meio de simples termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, sob a forma de extrato, pelo TCE-MA, no Diário Oficial do Estado, e pela CGU, no Diário Oficial da União, nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, bem como as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos, preferentemente, por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Brasília, DF, 22 de feveriro de 2005

FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA

Ministro de Estado do Controle e da Transparência EDMAR SÉRRA CUTRIM

Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Maranhão

Testemunhas

Nome: ANTOHIO FEWANDS DOLLOP HEATINS

Documento de identidade: 04787973-4 IFP/KJ

Nome: LENISE B. MELLO SECCHIN

Documento de identidade: 07876266-3 1FP